



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 7.563, DE 2017

Institui regime especial de tributação aplicável a pessoa jurídica que contrate empregado pertencente a família beneficiária do Programa Bolsa Família.

Autora: Deputada DÂMINA PEREIRA

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui regime especial de tributação, direcionado a pessoas jurídicas que contratem empregados pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF.

Para fins do projeto considera-se:

- i) É beneficiária do regime especial supracitado a pessoa jurídica em que, mensalmente, o número de contratos de trabalho celebrados com empregados provenientes de famílias beneficiárias do PBF seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do número total de contratos de trabalho.
- ii) É empregado proveniente de família beneficiária do PBF aquele que pertença à família que, no mês em que for celebrado o contrato de trabalho com a beneficiária do regime especial de que trata o art. 1º desta Lei, receba pelo menos um dos benefícios previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Ficam excluídos do cálculo do número de contratos de trabalhos celebrados com empregados provenientes de famílias beneficiárias do PBF aqueles contratos de trabalho de experiência, os com duração total inferior a trinta dias, e os que tenham sido rescindidos antes do dia 15 ou no dia 15 do respectivo mês.

Ficam excluídas do benefício as pessoas jurídicas optantes pelo Simples, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

As pessoas jurídicas beneficiárias deste regime especial de que trata o art. 1º desta Lei recolherão com redução os seguintes tributos: i) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; iii) Contribuição para os Programas de Integração Social e para Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep; e iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, redução esta que incidirá sobre o valor do tributo devido em cada período de apuração.

Para a determinação do referido percentual de redução, a ser aplicado em cada período de apuração, a pessoa jurídica beneficiária deverá calcular a razão entre o número de contratos de trabalhos celebrados com empregados provenientes de famílias beneficiárias do PBF e o número total de contratos de trabalhos, desprezados os algarismos à direita da segunda casa decimal e aplicar a seguinte tabela:

Razão	Percentual de Redução
Igual ou superior a 0,40 e inferior a 60	40
Igual ou superior a 0,60 e inferior a 80	60
Igual ou superior a 0,80 e inferior a 1	80
Igual a 1,0	100

O percentual de redução do IRPJ e da CSLL será determinado pela média das razões mensais verificadas no trimestre ou ano.

No caso de início de atividade, o percentual de redução do IRPJ e da CSLL será determinado pela média das razões mensais verificadas nos meses de efetivo funcionamento da pessoa jurídica até o final do primeiro trimestre ou ano de funcionamento.

Nos casos de incorporação, fusão, cisão ou extinção, o percentual de redução do IRPJ e da CSLL será determinado pela média das razões mensais verificadas no período compreendido entre o início do período de apuração e o mês anterior à data do evento.

A redução de tributos definida pelo regime especial fica condicionada: i) à regularidade fiscal da pessoa jurídica beneficiária em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; ii) à manutenção de documentação, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em nome de cada um dos empregados pertencentes a família beneficiária do PBF, que permita a verificação do número de contratos de trabalho celebrados com empregados provenientes de famílias beneficiárias do PBF; e iii) ao oferecimento de programa de treinamento e capacitação de mão de obra, aprovado pelo Ministério do Trabalho, para os empregados provenientes de famílias beneficiárias do PBF.



O programa de treinamento e capacitação de mão de obra de que trata o projeto poderá ser ofertado diretamente ou por meio do: a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai; b) Serviço Social do Comércio – Sesc; c) Serviço Social da Indústria – Sesi; d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – Senac; e) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar; f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop; ou g) Serviço Social de Transporte – Sest.

A partir do mês de recebimento do primeiro salário do empregado proveniente de família beneficiária do PBF, será suspenso o pagamento de benefícios do PBF à sua família. Esta suspensão de pagamento somente poderá ser efetuada durante a vigência do respectivo contrato de trabalho do empregado proveniente de família beneficiária do PBF e os benefícios suspensos na forma supracitada não poderão ser redirecionados para outras famílias.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado proveniente de família beneficiária do PBF, os benefícios do PBF voltarão a ser pagos à sua família, desde que ainda se qualifique a recebê-los nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Justifica o ilustre Autor que, diante do atual quadro de desemprego, é preciso que se criem incentivos à contratação e o projeto em tela cria um regime especial que estimula a contratação mediante redução de impostos, focado nas populações mais carentes que recebem benefícios do Bolsa Família.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II e está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na Comissão que nos precedeu, a matéria foi aprovada por unanimidade.

Em 06/12/2017, tivemos a honra de assumir a relatoria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O projeto em análise, sob este ponto de vista, tem diversos aspectos positivos.

Em primeiro lugar, reforça um programa assistencial bem-sucedido, que diminui a vulnerabilidade social da população de baixa renda, viabilizando uma “porta de saída” para os beneficiários no mercado de trabalho, aumentando sua eficiência e sua função precípua, qual seja a de abrir novos horizontes para aqueles que, em função de sua fragilidade econômica, ficam aprisionados na armadilha de miséria e estagnação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Em segundo lugar, o mecanismo proposto dinamiza o mercado de trabalho mediante a concessão de incentivos fiscais para a contratação de mão-de-obra, reduzindo o custo de contratação em uma conjuntura desfavorável, agindo como ferramenta anticíclica positiva para o processo de recuperação econômica.

De outra parte, os incentivos concedidos são graduados conforme o percentual de contratação de trabalhadores de um grupo social específico, mais vulnerável socialmente, o que garante a justiça tributária do mecanismo, ou seja, os recursos que a União deixa de arrecadar gerarão empregos para famílias mais pobres.

Além disso, a União economizará recursos pagos diretamente às famílias beneficiadas pelo programa Bolsa Família cujos membros forem contratados dentro do regime, atenuando o impacto fiscal.

Outro aspecto positivo é a vinculação da participação da pessoa jurídica no regime especial ao oferecimento de treinamento e capacitação da mão de obra contratada, o que contribuirá para a elevação da produtividade e da empregabilidade futura deste segmento populacional desfavorecido.

Neste sentido, a nosso ver, a proposição contém inegável mérito econômico, razão pela qual **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.563, de 2017.**

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2018-68